

Lei nº 1389/78

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade da Prefeitura formado pelo lote duzentos e noventa e cinco (295) da quadra cinquenta e um (51), com 15 m de frente para Rua São João Del'Rey, 17,50 m pelo lado esquerdo com o lote 45, 18,20 m pelo lado direito com o lote 305 e 14,20 m pelo fundo com o lote 32, com a área de 249,375 m², adquirido conforme averbação nº 1 à margem da matrícula 6.363 do registro de imóveis desta comarca pelo lote situado à Rua Ouvidor, com área de 218,50 m², correspondente ao lote duzentos e oitenta e quatro (284) da quadra quarenta e um (41), da zona doze (12) do CTM de propriedade de Geraldo Rezende.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de junho de 1978.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Participação - nº 22 de 28/06/1978